

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 943 PROJETO DE LEI: 134/2014

Autor:

DATA DA COMUNICAÇÃO

LUIZ ALBERTO PEREIRA

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRANSPORTE Ements: DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO

MUNICÍPIO DE INDA!ATUBA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

	ANDAMENTO
ENTRADA 15/08/14	HORA: ;
PROTOCOLO Nº 043/14	VENCIMENTO: / / /
VOTAÇÃO: (3=)	QUORUM: 51MOCE
REGIME:	EMENDA:
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO: Sut.	123/14 - of. 335/14
	TORNO AO PLENÁRIO
	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
DATA///RES	SULTADO:
	REGISTRO
LIVRO Nº	FLS:
ARQUIVADO NA CÂMARA EM	
REMETIDO PARA SANÇÃO EM	
PROMULĜADO EM	LEI 6371/14-10M 03/10/14
	VETO
SIM	NÃO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROJETO DE LEI nº 434 /2014

"Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, e dá outras providências"

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos que possuam peso de até 12 quilos, nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – Excetuam-se à permissão estabelecida no *caput*, os horários de pico no transporte coletivo de passageiros, de segunda às sextas-feiras, das 7:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - O animal deverá estar acomodado em caixas específicas de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento, que impeça sua saída.

Art. 3º - Caso o animal doméstico não esteja acomodado nas condições estabelecidas no artigo 2º, o motorista e/ou o cobrador, poderão negar sua entrada no veículo.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º - Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 5° - O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade e a segurança dos demais passageiros.

publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Sala das Sessões, aos 29 de maio de 2014.

LÚIZ ALBÉRTO PEREIRA Vereador D3 7



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei de suma importância para os proprietários de animais domésticos e que sequer possuem veículos próprios para transportá-los, principalmente quando é necessário leva-los ao médico veterinário.

Com essa mobilidade garantida, ficará mais fácil o acesso para a vacinação, consultas veterinárias e até passeios, afinal, não são todos os proprietários de animais domésticos que possuem veículos próprios para poderem transportar seus animais, e aqueles que não possuem, não podem ficar limitados.

Temos a certeza que a aprovação da presente proposição fará, até mesmo, que mais pessoas venham a adotar animais domésticos deixados nas ruas de nossa cidade, razão pela qual conto com o voto favorável dos Nobres Pares, o que requeremos.

Sala das Sessões, aos 29 de maio de 2014.

LUIZ ALBERTO PEREIRA Vereador



Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

943 / 2014

Data da Entrada

15/08/2014

Hora da Entrada 10:58:00

Vencimento 11/02/2015

Proposição Número

134 / 2014

Proposição

Projeto de Lei

Autor

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto

Transporte de animais domésticos nos meios de tran

Regime de Tramitação

Ordinária

cominoes. S.S. 25/8/19

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenção

ART. 22, RI

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

Segundo Turno

Data da Votação

08/09/14

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

et. 22, R.I

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 15/08/14, sob nº 134/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 143/14, com 16 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

Processo nº 943 - PROJETO DE LEI no. 134/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls.06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 18 de agosto de 2014.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.18 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.
- À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de agosto de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 943

PROJETO DE LEI Nº 134/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 27 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti e presentes os Vereadores, Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se

CAMMA MUNICIPAL DE JUDAI/FIEDA 01/Set/2014 17:2



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP 1109

obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 943

PROJETO DE LEI Nº 134/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 27 de agosto de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Chiaparine e presentes os Vereadores, Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos etermos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Helio Alves Ribeiro, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Luiz Carlos Chiaparine, Presidente e Helton Antonio Ribeiro, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em PARECER.

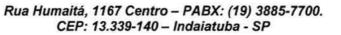
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine Presidente

Helton Antonio Ribeiro Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro Relator

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2014. Ofício GP/SEC nº 335/14.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 123/14 referente ao Projeto de Lei nº 134/14, que "Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 08 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

th?



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 123/14

PROJETO DE LEI Nº 134/14

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 08 de setembro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica permitido o transporte de animais domésticos que possuam peso de até 12 quilos, nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – Excetuam-se à permissão estabelecida no caput, os horários de pico no transporte coletivo de passageiros, de segunda às sextas-feiras, das 7:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.

- Art. 2º O animal deverá estar acomodado em caixas específicas de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento, que impeça sua saída.
- Art. 3º Caso o animal doméstico não esteja acomodado nas condições estabelecidas no artigo 2º, o motorista e/ou o cobrador, poderão negar sua entrada no veículo.
- Art. 4º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.
- Art. 5º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade e a segurança dos demais passageiros.

IN D



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO 1º Secretário 1115

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:		
Dá cópia do respectivo documento em a	anexo.	
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _	16/10/2014	
M		

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

p) (6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍ	PIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	Aut. Nº 1
	P.L. Nº
	Publ.:

LEI N.º 6.371 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica permitido o transporte de animais domésticos que possuam peso de até 12 quilos, nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – Excetuam-se à permissão estabelecida no caput, os horários de pico no transporte coletivo de passageiros, de segunda às sextas-feiras, das 7:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.

- Art. 2º O animal deverá estar acomodado em caixas específicas de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento, que impeça sua saída.
- Art. 3º Caso o animal doméstico não esteja acomodado nas condições estabelecidas no artigo 2º, o motorista e/ou o cobrador, poderão negar sua entrada no veículo.
- Art. 4º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.
- Art. 5º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade e a segurança dos demais passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro

kie vidun

de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

NA A

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com folhas.	10

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 / 10 / 70/9.

José Leandro Aparecido dos Santos Assistente de Departamento